

	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) ANGUERA – BA INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 089, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009
---	--

PARECER CME/ANGUERA Nº 04, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo nº: 01.2025- 20	Origem: Ofício Nº 22/2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Anguera – BA.	
Interessada: Secretaria Municipal de Educação	Município: Anguera	UF: BA
Assunto: Análise da minuta proposta sobre normas restritivas do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.		
Resumo: O presente Parecer trata da análise e apreciação, pelo Conselho Municipal de Educação (CME) de Anguera, da minuta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, referente à restrição do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. Após o recebimento da minuta, o CME instituiu uma Comissão Especial para estudo e discussão do documento apresentado. A referida Comissão deliberou pela necessidade de dialogar com a Secretaria Municipal de Educação, propondo, de forma colaborativa, a elaboração de uma minuta de Portaria que estabelecesse diretrizes para o uso desses dispositivos no ambiente escolar, fundamentada na Lei Federal Nº 15.100/2025 e outras normativas em vigor. Ressalta-se que a proposta não tem caráter de proibição, mas orientador, buscando assegurar o uso responsável e consciente das tecnologias digitais no ambiente escolar. Evidencia-se, portanto, o potencial pedagógico desses dispositivos quando utilizados de forma planejada e supervisionada. A minuta da Portaria enfatiza a responsabilidade compartilhada entre estudantes, escola e família, além de sugerir a promoção de formações contínuas sobre o uso saudável das tecnologias e a inserção das diretrizes no Plano de Ação, no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico (PPP) das unidades escolares.		
Comissão Especial O CME/Anguera constituiu uma Comissão Especial para discutir e analisar minuta proposta sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, composta pelos seguintes membros: 1. Conselheiro(a) Relator(a): Marcleide Mendes Vasconcelos 2. Conselheiro(a): Eliana Oliveira de Carvalho 3. Conselheiro(a): Cristinaldo Sampaio Carvalho		

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 089, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

Sessão Realizada em 19 de novembro de 2025.

PARECER CME Nº: 04/2025

APROVADO EM: 19 de novembro de 2025.

Presidente CME: Marcleide Mendes Vasconcelos

RELATÓRIO

I. Histórico

Em 06 de maio de 2025, o CME recebeu da Secretaria Municipal de Educação o Ofício de Nº 22/2025, que encaminhou, em anexo, uma minuta de proposta de documento orientador sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Ressalta-se que essa proposta inicial foi construída de forma colaborativa por Diretores Escolares, Vices-Diretores e Secretários Escolares, durante o curso de Formação Continuada para os Gestores Escolares, desenvolvido no âmbito do Programa de Formação Continuada em Atividade (PFCA), sob orientação da Professora Karina Macedo de Assis.

Após o recebimento do referido Ofício Nº 22/2025, o CME constituiu uma Comissão Especial para analisar a minuta apresentada. Foram promovidos diversos encontros de estudo e discussão acerca do uso de dispositivos eletrônicos por estudantes nos espaços escolares, culminando em um diálogo conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Como resultado desse processo, o CME, no exercício de sua função consultiva, contribuiu de forma direta na elaboração da minuta da Portaria SEC que dispõe sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Anguera-BA.

Importante salientar que não se trata de uma medida de proibição do uso de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar, mas de diretrizes e regulamentação para o uso pedagógico desses dispositivos.

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 089, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

Considerando normas legais e as vivências observadas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, o CME enfatiza que diretores, coordenadores pedagógicos, secretários escolares, professores e demais profissionais de apoio ao ensino, devem adotar uma postura exemplar quanto ao uso consciente de aparelhos eletrônicos no ambiente escolar, utilizando-o exclusivamente para fins pedagógicos e institucionais. Nesse sentido, propôs que as diretrizes em questão abrangessem não apenas os estudantes, mas também o quadro de recursos humanos das escolas.

II. Apreciação

O CME reconhece que o uso de tecnologias digitais, especialmente os telefones celulares, tornou-se cada vez mais frequente entre os estudantes, acompanhando uma tendência existente na sociedade. Esses dispositivos podem constituir ferramentas pedagógicas relevantes nos espaços educativos, desde que integradas ao planejamento curricular e utilizadas de forma orientada.

Contudo, observa-se que o uso inadequado dos dispositivos tem gerado distrações, diminuição da interação social e comprometimento do rendimento escolar, além de impactar o bem-estar físico e mental dos estudantes.

Por outro lado, experiências exitosas demonstram que o uso planejado e supervisionado desses recursos digitais pode favorecer no desenvolvimento integral e intelectual dos estudantes, contribuindo para aprendizagens significativas.

A Rede Municipal de Ensino de Anguera conta, inclusive, com o Complemento Computação ao Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM), que abrange desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental e contempla três eixos temáticos para o ensino de Computação: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital. Esse complemento subsidiará professores e coordenadores pedagógicos na elaboração de práticas pedagógicas que integrem o uso de aparelhos eletrônicos de forma crítica, ética e responsável.

Dessa forma, torna-se necessária a regulamentação e delimitação do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas escolas, assegurando o direito à aprendizagem, à convivência social e ao bem-estar no ambiente escolar.

A Portaria SEC em discussão estabelece, entre outros aspectos:

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 089, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

- O uso pedagógico orientado dos dispositivos, sob supervisão do professor ou profissionais da educação, e em conformidade com o planejamento curricular;
- A proibição de uso indevido dos aparelhos durante as aulas, intervalos e momentos institucionais, salvo quando autorizado para fins educacionais;
- A responsabilidade compartilhada entre escola, estudantes e famílias quanto ao uso adequado dos dispositivos;
- A promoção da cidadania digital, ética no uso das tecnologias e da prevenção ao cyberbullying e à nomofobia;
- A garantia de acessibilidade para estudantes com deficiência, mediante comprovação;
- O uso permitido em situações emergenciais, devidamente justificadas.

Em conformidade com a Lei 15.100/2025, as escolas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, deverão promover formações periódicas voltadas à prevenção e detecção de sofrimento psíquico e mental decorrente do uso imoderado de telas, bem como oferecer espaços de acolhimento e escuta para os estudantes e funcionários.

Recomenda-se, ainda, o fortalecimento do diálogo com as famílias, estudantes e funcionários, por meio de encontros, rodas de conversa e ações educativas sobre cidadania digital, ética no uso das tecnologias e saúde mental.

No caso de descumprimentos das normas, as unidades escolares deverão registrar no livro de ocorrências e promover o diálogo com o estudante e sua família, priorizando o caráter educativo e formativo.

Também é recomendável que as escolas instituem normas internas de uso de aparelhos eletrônicos portáteis para todos os integrantes do quadro de recursos humanos, de modo a preservar o exemplo e o respeito dentro do ambiente escolar.

III. Fundamentação

O presente Parecer fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 089, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

- Lei Federal Nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;
- Decreto Nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025;
- Resolução CNE/CEB Nº 02, de 21 de março de 2025;
- Deliberação CEE-BA Nº 01/2025;
- Resolução CME/Anguera Nº 01, de 31 de março de 2022;
- Resolução CME/Anguera Nº 03, de 26 de agosto de 2024;
- Lei Municipal Nº 335, de 30 de maio de 2025.

Esses documentos enfatizam o uso de dispositivos eletrônicos em ambientes escolares, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes, visando à promoção da aprendizagem, da convivência social e ética, e da proteção à saúde física, mental e emocional dos estudantes.

IV. Considerações

Após análise e ampla discussão, este colegiado manifesta-se favoravelmente à versão final da minuta da Portaria SEC, elaborada em parceria entre o CME e a Secretaria Municipal de Educação, considerando-a necessária para orientar as práticas escolares quanto ao uso responsável, ético e pedagógico de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais.

Recomenda-se que as gestões escolares insiram as orientações previstas na Portaria em seu Plano de Ação, Regimento Escolar e PPP, bem como realizem o monitoramento periódico das práticas relacionadas ao uso desses dispositivos.

V. Deliberação do Plenário

O Conselho Pleno do CME aprova, por unanimidade, o presente Parecer Nº 04/2025, apresentado pela Comissão Especial.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Anguera-BA, 19 de novembro de 2025.

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

Paulo Roberto
Donalberto
Henrique
Paulo
Mendes

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) ANGUERA – BA INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 089, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009
---	--

Conselheiro(a) Relator(a): Marcleide Mendes Vasconcelos

Marcleide Mendes Vasconcelos

Conselheiro(a): Cristinaldo Sampaio Carvalho

Cristinaldo Sampaio Carvalho

Conselheiro(a): Eliana Oliveira de Carvalho

Eliana Oliveira de Carvalho

Conselheiro(a): Joana Angélica Brito Freitas

Joana Angélica Brito Freitas

Conselheiro(a): Maria Vitoria Freitas Oliveira

Maria Vitoria Freitas Oliveira

Marcleide Mendes Vasconcelos
Marcleide Mendes Vasconcelos
Conselheiro(a) Presidente do CME

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com